



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

“Disciplina o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos os artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta do Município, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020, deverão requerer sua respectiva licença e/ou exoneração do cargo e/ou dispensa da função de confiança ou função especial, conforme o caso, observados os prazos estabelecidos na legislação eleitoral vigente.

§ 1º Com base no requerimento de que trata o caput deste artigo:

I - o servidor público ocupante somente de cargo em comissão será exonerado;





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão será exonerado do cargo em comissão e licenciado do cargo efetivo;

III - o servidor efetivo designado para função de confiança ou função especial será dispensado da função e licenciado do cargo efetivo.

§ 2º O servidor que detenha dois cargos efetivos, de acumulação lícita, deverá solicitar o afastamento em ambos os cargos, no mesmo requerimento.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento, nos prazos abaixo fixados, os documentos abaixo elencados, que serão arquivados em sua pasta funcional:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 11 de setembro de 2020;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade do afastamento.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º - A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal após a apuração desses valores, mediante desconto em folha.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Capela Nova-MG, 08 de julho de 2020.

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

